



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia – CFF  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**

Processo N.º 11115  
Data 29/07/16 Fls 147  
Rubrica



**ACÓRDÃO N.º. 008/16**

**PE n.º** : 011/15  
**INDICIADO** : Farmacêutico *Ronaldo Martin Froes Galeano*  
**RELATOR PROCESSO** : Dr. Adam Macedo Adami  
**OBJETO** : Denúncia – Falhas no processo de preparo das terapias antineoplásicas

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul - CRF/MS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Resolução CFF n.º. 596 de 21 de fevereiro 2014, Capítulo VI art. 26, anexo II, profere o seguinte acórdão:

**EMENTA:**

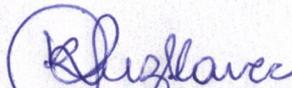
Incorre na infração disciplinar capitulada no artigo 14, inciso IV, anexo I do Código de Ética da Profissão Farmacêutica, Resolução CFF n.º 596/2014, o Farmacêutico que pratica ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência.

**O Plenário, por UNANIMIDADE de votos, nos termos do voto do relator Conselheiro Adam Macedo Adami, decidiu pela aplicação da Penalidade prevista na Resolução 596/14, de SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os CONSELHEIROS DO CRF/MS, por UNANIMIDADE, a aplicar a infração disciplinar, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado, devendo-se na aplicação da penalidade imposta atender ao disposto no art. 30, inciso III da Lei n.º. 3.820/60.

Campo Grande (MS), 29 de julho de 2016.

  
**KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC**  
Presidente do CRF/MS